

LEI Nº 1623/2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O orçamento do Município de Piraquara, relativo ao exercício de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Piraquara, compreendendo:
- I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II a organização e a estrutura do orçamento;
- III as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- IV as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício de 2017 são as especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:



- I Programa, instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- §1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos.
- **§2º** As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
- §3º Cada programa, atividade e projeto, identificará a função e sub-função às quais se vinculam.
- **§4º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, sendo identificados através da aplicação programada.
- **Art. 4º** O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Piraquara, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminado as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores obedecendo na sua apresentação a forma analítica.
- **Art. 5**°O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação no mínimo até elemento de despesa.
- **Art. 6º** Na elaboração do orçamento fiscal da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista, deverá ser discriminada a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando para cada categoria econômica o elemento de despesa.
- **Art. 7º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.
- **Art. 8º** O orçamento fiscal e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista, mantidos pela Administração Pública Municipal.
- **Art. 9º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:



- I a participação em constituição ou o aumento de capital de empresas;
- II ao pagamento de precatórios judiciários e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
- **Art. 10** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Piraquara constituir-se-á de:
- I texto da Lei;
- II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 119, § 3°, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, na forma definida nesta Lei;
- V discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.
- §1º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
- I Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas;
- II Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
- **§2º** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal de Piraquara os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.
- **Art. 11** Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Piraquara deverá entregar a sua respectiva proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de Agosto de 2016, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.
- **Art. 12** Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.
- **Art. 13** O orçamento fiscal destinará recursos, através de atividades e projetos específicos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.



CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 14** A elaboração do Projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.
- **Art. 15** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- **Art. 16** O Projeto de Lei Orçamentária incluirá a programação constante do Plano Plurianual 2014 2017.
- **Art. 17** Na programação da despesa não poderão ser:
- I Fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
- II Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III Incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art.167, § 3°, da Constituição Federal;
- IV Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera do governo.
- **Art. 18** As subvenções sociais a que se referem o art. 16, da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964, serão admitidas exclusivamente para despesas de custeio.
- §1º É vedada, ainda, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de atividades de natureza continuada que atendam diretamente ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.
- **§2º** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.
- **Art. 19** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula, cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos físcais imprevistos, abertura de créditos suplementares e especiais.



Art. 20 Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único: Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

- **Art. 21** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal e no art.119, § 3° Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- **Art. 22** As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:
- I pessoal e encargos sociais;
- II custeio administrativo e operacional;
- III pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- IV precatórios Judiciais;
- V contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo único: Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 23** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor.
- **Art. 24** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para exercício de 2017 de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25 O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, para criar, rever, adequar e atualizar a Legislação Tributária para o ano 2017, objetivando a modernização da máquina fazendária visando o aumento de produtividade.



Parágrafo único: As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

- **Art. 26** Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2017 e subsequentes, poderão ser corrigidos com base na planta genérica de valores, e levando em consideração as alterações realizadas nos imóveis, conforme o disposto no artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 001/97.
- **§1º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2017 terá desconto de até 10% (dez por cento), para pagamento a vista efetuado até o dia 31 de março de 2017.
- **§2º** A renúncia dos valores apurados no § 1º deste artigo não será considerada na previsão da receita de 2017, nas respectivas rubricas orçamentárias.
- **§3º** A administração do Município despenderá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.
- **Art. 27** Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária, em especial:
- I as modificações na Legislação Tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário
 Nacional;
- II a concessão e redução de isenções fiscais;
- III a revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- IV aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do Município;
- V em função de interesse público relevante.

Parágrafo único: Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28 O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita o incremento de arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O Poder Executivo realizará estudos visando implantar de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



Parágrafo único: A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 30 Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2017.

Parágrafo único: As metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o exercício de 2017 são as constantes dos Anexos desta Lei.

- **Art. 31** Para efeitos do art. 16 de Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
- **Art. 32** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9°, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017.

Parágrafo único: Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

- **Art. 33** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
- **Art. 34** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com a prévia e específica autorização legislativa nos termos do artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.
- **Art. 35** Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, a coordenação e elaboração da proposta orçamentária de que trata essa Lei.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, determinará sobre:

I − o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição do material que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;



III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

- **Art. 36** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, ou entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultura, meio ambiente e outras áreas de sua competência.
- **Art. 37** Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.
- **Art. 38** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- **Art. 39** Se o Projeto de Lei Orçamentário anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Piraquara será, imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o artigo 130, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, até a sua aprovação.
- **Art. 40** Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2017, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar -se o ato sancionatório.
- **Art. 41** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto do Prefeito Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixada na Lei Orçamentária, no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2017.
- **Art. 42** Os créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2016, poderão ser reabertos no exercício de 2017, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício de 2017, conforme artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.
- **Art. 43** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) diante das Emendas orçamentárias aprovadas pela Câmara Municipal.



Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edificio da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 22 de julho de 2016.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI

Prefeito Municipal



LEI Nº 1623/2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O orçamento do Município de Piraquara, relativo ao exercício de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Piraquara, compreendendo:
- I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II a organização e a estrutura do orçamento;
- III as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- IV as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício de 2017 são as especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:



- I Programa, instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- §1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos.
- **§2º** As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
- §3º Cada programa, atividade e projeto, identificará a função e sub-função às quais se vinculam.
- **§4º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, sendo identificados através da aplicação programada.
- **Art. 4º** O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Piraquara, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminado as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores obedecendo na sua apresentação a forma analítica.
- **Art. 5**°O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação no mínimo até elemento de despesa.
- **Art.** 6º Na elaboração do orçamento fiscal da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista, deverá ser discriminada a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando para cada categoria econômica o elemento de despesa.
- **Art. 7º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.
- **Art. 8º** O orçamento fiscal e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista, mantidos pela Administração Pública Municipal.
- **Art. 9º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:



- I a participação em constituição ou o aumento de capital de empresas;
- II ao pagamento de precatórios judiciários e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
- **Art. 10** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Piraquara constituir-se-á de:
- I texto da Lei;
- II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 119, § 3°, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, na forma definida nesta Lei;
- V discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.
- §1º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
- I Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas;
- II Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
- **§2º** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal de Piraquara os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.
- **Art. 11** Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Piraquara deverá entregar a sua respectiva proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de Agosto de 2016, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.
- **Art. 12** Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.
- **Art. 13** O orçamento fiscal destinará recursos, através de atividades e projetos específicos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.



CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 14** A elaboração do Projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.
- **Art. 15** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- **Art. 16** O Projeto de Lei Orçamentária incluirá a programação constante do Plano Plurianual 2014 2017.
- **Art. 17** Na programação da despesa não poderão ser:
- I Fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
- II Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III Incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art.167, § 3°, da Constituição Federal;
- IV Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera do governo.
- **Art. 18** As subvenções sociais a que se referem o art. 16, da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964, serão admitidas exclusivamente para despesas de custeio.
- §1º É vedada, ainda, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de atividades de natureza continuada que atendam diretamente ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.
- **§2º** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.
- **Art. 19** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula, cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos físcais imprevistos, abertura de créditos suplementares e especiais.



Art. 20 Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único: Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

- **Art. 21** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal e no art.119, § 3° Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- **Art. 22** As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:
- I pessoal e encargos sociais;
- II custeio administrativo e operacional;
- III pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- IV precatórios Judiciais;
- V contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo único: Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 23** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor.
- **Art. 24** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para exercício de 2017 de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25 O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, para criar, rever, adequar e atualizar a Legislação Tributária para o ano 2017, objetivando a modernização da máquina fazendária visando o aumento de produtividade.



Parágrafo único: As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

- **Art. 26** Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2017 e subseqüentes, poderão ser corrigidos com base na planta genérica de valores, e levando em consideração as alterações realizadas nos imóveis, conforme o disposto no artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 001/97.
- **§1º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2017 terá desconto de até 10% (dez por cento), para pagamento a vista efetuado até o dia 31 de março de 2017.
- **§2º** A renúncia dos valores apurados no § 1º deste artigo não será considerada na previsão da receita de 2017, nas respectivas rubricas orçamentárias.
- §3º A administração do Município despenderá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária
- **Art. 27** Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária, em especial:
- I as modificações na Legislação Tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário
 Nacional;
- II a concessão e redução de isenções fiscais;
- III a revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- IV aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do Município;
- V em função de interesse público relevante.

Parágrafo único: Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28 O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita o incremento de arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O Poder Executivo realizará estudos visando implantar de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



Parágrafo único: A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 30 Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2017.

Parágrafo único: As metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o exercício de 2017 são as constantes dos Anexos desta Lei.

- **Art. 31** Para efeitos do art. 16 de Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
- **Art. 32** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9°, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017.

Parágrafo único: Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

- **Art. 33** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
- **Art. 34** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com a prévia e específica autorização legislativa nos termos do artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.
- **Art. 35** Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, a coordenação e elaboração da proposta orçamentária de que trata essa Lei.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, determinará sobre:

I – o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição do material que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;



III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

- **Art. 36** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, ou entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultura, meio ambiente e outras áreas de sua competência.
- **Art. 37** Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.
- **Art. 38** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- **Art. 39** Se o Projeto de Lei Orçamentário anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Piraquara será, imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o artigo 130, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, até a sua aprovação.
- **Art. 40** Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2017, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar -se o ato sancionatório.
- **Art. 41** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto do Prefeito Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixada na Lei Orçamentária, no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2017.
- **Art. 42** Os créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2016, poderão ser reabertos no exercício de 2017, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício de 2017, conforme artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.
- **Art. 43** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) diante das Emendas orçamentárias aprovadas pela Câmara Municipal.



Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edificio da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 22 de julho de 2016.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI

Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Exercício 2.017

ANEXO I - AÇÕES DE GOVERNO

Função	01 Legislativa					
	SubFunção	031	Ação Legis	lativa		
	Suoi unquo	031	Progra		A - 2 -	
					Ação 1001	AMBULAÇÃO E DEFORMA DA CÂMADA MUNICIDAL DE DIDAGUADA
			0001 0001	PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	2001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
			0001	PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	2001	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA
Função	04 Administraç	ção				
	SubFunção	122	Administra	ção Geral		
			Progra	ma	Ação	
			0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2007	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - SMAD
			0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍ
			0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2002	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
			0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2006	PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
			0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2061	SUPERINTENDENCIA GESTÃO DE PESSOAS
			0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	1002	PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E D
			0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2051	FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNRE
	SubFunção	123	Administra	ção Financeira		
			Progra	ma	Ação	
			0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2009	COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
	SubFunção	124	Controle In	terno		
			Progra	ma	Ação	
			0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2004	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE
	SubFunção	126	Tecnologia	da Informatização		
			Progra	ma	Ação	
			0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2008	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
	0.15	404		· ·	2000	distribution of the state of th
	SubFunção	131	Comunicaç			
			Progra	ma	Ação	
			0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2005	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

www.elotech.com.br 14/07/2016Pág. 1



Estado do Paraná

Exercício 2.017

ANEXO I - AÇÕES DE GOVERNO

Função	08 Assistência	Social				
	SubFunção	243	Assistência	à Criança a ao Adolesce		
			Prograi	ma	Ação	
			0006	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6002	Manutenção dos Servidores do Conselho Tutelar
			0006	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2034	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR.
			0006	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2035	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA A
			0006	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6001	Coordenação das Atividades do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência
			0006	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6003	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR / SMAD
	SubFunção	244	Assistência	Comunitária		
			Prograi	ma	Ação	
			0006	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2036	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S
			0006	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2033	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
			0006	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
			0006	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2056	Bloco da proteção Social Básica
			0006	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2057	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade
			0006	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2058	Bloco da Proteção Social Especial de Alta complexidade
			0006	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2059	Bloco da Gestão do SUAS
			0006	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2060	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
Função	09 Previdência	a Social	l			
	SubFunção	272	Previdência	do Regime Estatutário		
			Prograi	ma	Ação	
			0012	PROGRAMA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2052	APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES DO RPPS.
			0012	PROGRAMA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PIRAQUARAPREV.
			0012	PROGRAMA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2054	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RPPS.
Função	10 Saúde					
	SubFunção	301	Atenção Bá	sica		
	ŕ		Prograi	ma	Ação	
			0007	PROGRAMA ÚNICO DE SAÚDE DE PIRAQUARA - PUSP	2022	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTÃO DO SUS.

www.elotech.com.br

14/07/2016Pág. 2



Estado do Paraná

Exercício 2.017

ANEXO I - AÇÕES DE GOVERNO

		0007 PROGRAMA ÚNICO DE SAÚDE DE PIRAQUARA - PUSP	2025 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, SAÚDE DO TRABALHADOR.
		0007 PROGRAMA ÚNICO DE SAÚDE DE PIRAQUARA - PUSP	2026 AÇÕES DE VIG SANITÁRIA E AMBIENTAL, SAÚDE DO TRABALHADOR / EPIDE
		0007 PROGRAMA ÚNICO DE SAÚDE DE PIRAQUARA - PUSP	2023 AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA.
		0007 PROGRAMA ÚNICO DE SAÚDE DE PIRAQUARA - PUSP	2024 AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
Função	12 Educação		
	SubFunção	361 Ensino Fundamental	
	, , ,	Programa	Ação
		0003 PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
		0003 PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2018 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 2018 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
		0003 PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2013 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - SMED
	Cub Eum a a	365 Educação Infantil	
	SubFunção		
		Programa	Ação
		0003 PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2019 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB.
		0003 PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2017 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
		0003 PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	1003 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFA
	SubFunção	366 Educação de Jovens e Adultos	
		Programa	Ação
		0003 PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.
		0003 PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2021 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB
	SubFunção	367 Educação Especial	
		Programa	Ação
		0003 PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2014 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.
		0003 PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2020 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB
Função	13 Cultura		
	SubFunção	392 Difusão Cultural	
	,	Programa	Ação
		0005 PROGRAMA DIVERSIDADE CULTURAL	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA
		0005 PROGRAMA DIVERSIDADE CULTURAL	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - BANDA / TEATRO
		TROOM WITH DITEROIDING COLLOWING	Anti-Order of the Att And the Control of the Att Anti-Order o



Estado do Paraná

Exercício 2.017

ANEXO I - AÇÕES DE GOVERNO

Função	15 Urbanismo					
	SubFunção	452	Serviços U	rbanos		
	,		Progra		Ação	
			0008	PROGRAMA GESTÃO DE URBANISMO	2028	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANISMO.
			0008	PROGRAMA GESTÃO DE URBANISMO	2027	COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SMMU
			0008	PROGRAMA GESTÃO DE URBANISMO	2029	COORDENAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.
			0008	PROGRAMA GESTÃO DE URBANISMO	2030	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.
			0008	PROGRAMA GESTÃO DE URBANISMO	2047	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Função	18 Gestão Am	biental				
	SubFunção	541	Preservaçã	o e Conservação Ambient		
			Progra	uma	Ação	
			0009	PROGRAMA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE	2032	GESTÃO, COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.
			0009	PROGRAMA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE	2055	Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente -FUNDAM
			0009	PROGRAMA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE	2031	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE.
			0009	PROGRAMA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE	2062	Fundo Municipal de Serviços Ambientais - FMSA
Função	20. Ai1					
runção	20 Agricultura	ļ				
	SubFunção	605	Abastecim	ento		
			Progra	ıma	Ação	
			0011	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURIS	2011	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
Função	23 Comércio e	Service	os			
		,				
	SubFunção	691	Promoção			
			Progra	ıma	Ação	
			0011	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURIS	2010	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DO GABINE
	SubFunção	695	Turismo			
			Progra	ma	Ação	
			0011	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURIS	2012	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO.



Estado do Paraná

Exercício 2.017

ANEXO I - AÇÕES DE GOVERNO

Função	26 Transporte										
	SubFunção	782	Transporte	Rodoviário							
			Progra	ma							
			0010	PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURAD.							
			0010	PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURAD.							
			0010	PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURAD.							
			0010	PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURAD.							
			0010	PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURAD.							
Função	27 Desporto e Lazer										
	SubFunção	812	Desporto C	omunitário							
			Progra	ma							
			0004	PROGRAMA AÇÃO ESPORTIVA							
			0004	PROGRAMA AÇÃO ESPORTIVA							
Função	28 Encargos E	speciais	S								
	SubFunção	843	Serviço da	Dívida Interna							
Função			Progra	ma							
			0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA							
	SubFunção	846	Outros Enc	argos Especiais							
			Progra	ma							
			0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA							
Função	99 Reserva de	Conting	gência								
	SubFunção	999	Reserva de	Contingência							
			Progra	ma							
			0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA							

Ação	
2044	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.
2045	MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL.
2042	ADMNISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL - SMIN
2043	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.
Ação	
•	MANUTENIOÃO DAG ATRUDADES DO ESDODES
2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE.
2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE - ESTÁDIO / GINÁSIO.
Ação	
2048	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA.
Ação	
2049	ENCARGOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Ação	

2050 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

www.elotech.com.br 14/07/2016Pág. 5



Estado do Paraná Exercício 2.017

ANEXO I - AÇÕES DE GOVERNO

www.elotech.com.br 14/07/2016Pág. 6



Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2017

Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.40, § 20, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017				2018		2019			
ESFECIFICAÇÃO	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	
Receita Total	265.662.500,00	251.003.873,77	82,641	291.953.750,00	260.626.450,63	87,767	321.149.125,00	270.874.768,05	92,664	
Receitas Primárias (I)	223.572.500,00	211.236.300,08	69,548	245.654.750,00	219.295.438,31	73,848	270.220.225,00	227.918.543,35	77,969	
Despesa Total	265.662.500,00	251.003.873,77	82,641	292.118.750,00	260.773.745,76	87,816	321.330.625,00	271.027.855,09	92,716	
Despesa não Financeira (II)	257.862.500,00	243.634.259,26	80,215	283.538.750,00	253.114.399,21	85,237	311.892.625,00	263.067.328,78	89,993	
Resultado Primário (III) = (1 - 11)	-34.290.000,00	-32.397.959,18	-10,667	-37.884.000,00	-33.818.960,90	-11,389	-41.672.400,00	-35.148.785,43	-12,024	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Dívida Pública Consolidada	23.089.368,13	21.815.351,60	7,183	23.089.368,13	20.611.826,58	6,941	23.089.368,13	19.474.838,17	6,662	
Dívida Consolidada Líquida	-11.934.843,78	-11.276.307,43	-3,713	-11.934.843,78	-10.654.207,98	-3,588	-11.934.843,78	-10.066.501,16	-3,444	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 14/jul/2016 as 11h e 45m.

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	3,50	3,50	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	7,25	7,86	7.68
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	2,15	2,10	2.18
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,84	5,84	5.84
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	321.465.000,00	332.648.000,00	346.574.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2017	2018	2019
1,0584	1,1202	1,1856

PIRAQUARA 14 de julho de 2016



Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

	I Metas Previstas		I Metas Realizadas		Variação (II-I)		
ESPECIFICAÇÃO	2015 (a) % PIB		2015 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	235.417.800,00	79,14	169.243.791,32	56,896	-66.174.008,68	-28,11	
Receitas Primárias (I)	211.182.800,00	70,995	166.302.097,98	55,907	-44.880.702,02	-21,25	
Despesa Total	217.517.800,00	73,125	183.757.221,64	61,775	-33.760.578,36	-15,52	
Despesas Primárias (II)	210.697.800,00	70,832	177.225.287,26	59,579	-33.472.512,74	-15,89	
Resultado Primário (III) = (I-II)	485.000,00	0,163	-10.923.189,28	-3,672	-11.408.189,28	-2.352,20	
Resultado Nominal	-4.945.737,36	-1,663	-4.945.737,36	-1,663	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	21.915.420,14	7,367	25.673.971,10	8,631	3.758.550,96	17,15	
Dívida Pública Consolidada Líquida	1.148.915,87	0,386	1.148.915,87	0,386	0,00	0,00	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 14/jul/2016 as 13h e 21m.

Nota:

PIB EStadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2015	297.462.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	297.462.000,00

14 de julho de 2016



Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

Consolidado

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.40, §20, inciso II)

	VALOR A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	14.416.000,00	242.417.800,00	-94,053	233.411.000,00	3,859	265.662.500,00	-12,140	291.953.750,00	-9,005	321.149.125,00	-9,091	
Receitas Primárias (I)	4.724.000,00	199.182.800,00	-97,628	185.531.000,00	7,358	211.322.500,00	-12,205	232.454.750,00	-9,091	255.700.225,00	-9,091	
Despesa Total	209.336.000,00	217.517.800,00	-3,761	233.411.000,00	-6,809	265.662.500,00	-12,140	292.118.750,00	-9,057	321.330.625,00	-9,091	
Despesas Primarias (II)	202.516.000,00	210.697.800,00	-3,883	225.931.000,00	-6,742	257.862.500,00	-12,383	283.538.750,00	-9,056	311.892.625,00	-9,091	
Resultado Primário III = (I) - (II)	-197.792.000,00	-11.515.000,00	1.617,690	-40.400.000,00	-71,498	-46.540.000,00	-13,193	-51.084.000,00	-8,895	-56.192.400,00	-9,091	
Resultado Nominal	-2.341.414,58	-4.945.737,36	-52,658	-13.083.759,65	-62,199	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Dívida Pública Consolidada	25.673.971,10	21.915.420,14	17,150	23.089.368,13	-5,084	23.089.368,13	0,000	23.089.368,13	0,000	23.089.368,13	0,000	
Dívida Pública Consolidada Líquida	6.094.653,23	1.148.915,87	430,470	-11.934.843,78	-109,627	-11.934.843,78	0,000	-11.934.843,78	0,000	-11.934.843,78	0,000	

	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	16.885.460,80	256.574.999,52	-93,419	233.411.000,00	9,924	251.003.873,77	-7,009	260.626.450,63	-3,692	270.874.768,05	-3,783
Receitas Primárias (I)	5.533.221,20	210.815.075,52	-97,375	185.531.000,00	13,628	199.662.226,00	-7,078	207.511.828,24	-3,783	215.671.579,79	-3,783
Despesa Total	245.195.256,80	230.220.839,52	6,504	233.411.000,00	-1,37	251.003.873,78	-7,009	260.773.745,75	-3,746	271.027.855,10	-3,783
Despesas Primarias (II)	237.206.990,80	223.002.551,52	6,370	225.931.000,00	-1,296	243.634.259,27	-7,266	253.114.399,21	-3,745	263.067.328,78	-3,783
Resultado Primário III = (I) - (II)	-231.673.769,60	-12.187.476,00	1.800,917	-40.400.000,00	-69,833	-43.972.033,27	-8,123	-45.602.570,97	-3,576	-47.395.748,99	-3,783
Resultado Nominal	-2.742.498,90	-5.234.568,42	-47,608	-13.083.759,65	-59,992	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	30.071.922,35	23.195.280,68	29,647	23.089.368,13	0,459	21.815.351,60	5,840	20.611.826,58	5,839	19.474.838,17	5,838
Dívida Pública Consolidada Líquida	7.138.667,33	1.216.012,56	487,055	-11.934.843,78	-110,189	-11.276.307,43	5,840	-10.654.207,98	5,839	-10.066.501,16	5,838

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 14/jul/2016 as 13h e 22m.



Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

Consolidado

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICE DE INFLAÇÃO								
2014	2015		2016	2017		2018		2019	
6,20	10,67		5,84	5.84		5.84		5,84	
valor corrente x 1.17	13 valor corrente x	1.0584	valor corrente	valor corrente /	1,0584	valor corrente /	1,1202	valor corrente /	1,1856

^{*} Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

14 de julho de 2016



Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017 Consolidado

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.40, § 20, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	213.211.090,54	109.054,00	276.933.701,61	70.161,00	257.275.992,06	9.206,00
		0,00		0,00		0,00
TOTAL	213.211.090,54	109.054,00	276.933.701,61	70.161,00	257.275.992,06	9.206,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%	%	%
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0.00	0.00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 14/jul/2016 as 13h e 25m.

Notas:

1 - Valores inseridos conforme dados informdos no SIM-AM.

14 de julho de 2016



Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017 Consolidado

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.40, § 20, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 a	2014 d	2013
RECEITA DE CAPITAL	2.353,93	1.879,78	1.127,05
Receita de Alienação de Ativos	2.353,93	1.879,78	1.127,05
Alienação de Bens Móveis	2.353,93	1.879,78	1.127,05
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Total	2.353,93	1.879,78	1.127,05

DESPESAS LIQUIDADAS	2015 b	2014 e	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. Regime Geral de Previdência Social	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	5.070,00 5.070,00 5.070,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	5.070,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+ (f) 290,76	(f) = (d-e)+ (g) -2.063,17	(g) 1.127,05

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 14/jul/2016 as 13h e 25m.

Notas:

1 - Fonte: SIM-AM/TCE-PR

PIRAQUARA 14 de julho de 2016



Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017 Consolidado

R\$ 1,00

MF – Demonstrativo 6 (LRF, art.40, § 20, inciso IV, alinea "a")			K.a
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	14.663.673,25	18.819.578,94	23.454.429,23
RECEITAS CORRENTES	14.663.673,25	18.819.578,94	23.454.429,23
Receitas Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdênciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdênciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	14.663.673,25	18.819.578,94	23.454.429,23
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)	14.663.673,25	18.819.578,94	23.454.429,23
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	627.260,60	1.523.764,67	2.520.716,08
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	627.260,60	1.523.764,67	2.520.716,08
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	627.260,60	1.523.764,67	2.520.716,08
Compensação Previdenciárias do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	627.260,60	1.523.764,67	2.520.716,08
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS(II)	627.260,60	1.523.764,67	2.520.716,08
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I-II)	14.036.412,65	17.295.814,27	20.933.713,15



Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017 Consolidado

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.40, § 20, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2013	2014	2015
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓRPIO DE PREVIDÊNCIA DO SE	0,00	817.041,12	708.216,06
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS	0,00	817.041,12	708.216,06
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Insulficiencias Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciario	0,00	817.041,12	708.216,06
Recursos Para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	817.041,12	708.216,06
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentaria do RPPS	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	817.041,12	708.216,06

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 14/jul/2016 as 13h e 26m.



MUNICIPIO DE PIRAQUARA ESTADO DO PARANÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES $2017\,$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2016	15.662.444,52	2.085.421,94	13.577.022,58	97.655.436,
2017	16.479.178,01	2.234.577,58	14.244.600,43	111.900.036,
2018	17.245.860,31	2.745.587,54	14.500.272,77	126.400.309,
2019	18.000.796,98	3.361.070,50	14.639.726,48	141.040.036,
2020	18.839.778,54	3.605.922,74	15.233.855,80	156.273.891,
2020	19.646.817,84	4.105.231,58	15.541.586,26	171.815.478,
2022	20.527.819,59	4.327.021,70	16.200.797,89	188.016.276,
2022	21.396.259,67	4.724.978,42	16.671.281,25	204.687.557,
2023	22.230.665,85	5.381.584,09	16.849.081,76	221.536.639,
2025	23.063.430,10	6.009.410,40	17.054.019,70	238.590.658,
2026	23.753.419,04	7.391.708,44	16.361.710,60	254.952.369,
2027	24.315.091,90	9.150.864,83	15.164.227,07	270.116.596,
2028	24.968.009,94	10.199.552,09	14.768.457,85	284.885.054,
2029	25.523.045,29	11.638.060,63	13.884.984,66	298.770.038,
2030	26.060.163,35	12.885.393,87	13.174.769,48	311.944.808,
2031	26.461.380,89	14.678.319,15	11.783.061,74	323.727.870,
2032	26.633.040,67	17.281.969,84	9.351.070,83	333.078.940,
2033	26.651.940,15	19.949.229,13	6.702.711,02	339.781.651,
2034	26.813.424,56	21.196.756,90	5.616.667,66	345.398.319,
2035	26.849.305,72	22.756.963,92	4.092.341,80	349.490.661,
2036	26.588.905,03	25.366.000,60	1.222.904,43	350.713.565,
2037	26.598.532,20	25.871.514,94	727.017,26	351.440.583,
2038	26.504.887,49	26.795.107,99	-290.220,50	351.150.362,
2039	26.345.819,88	27.722.352,53	-1.376.532,65	349.773.829,
2040	26.175.312,80	28.258.254,14	-2.082.941,34	347.690.888,
2041	26.000.416,88	28.652.217,47	-2.651.800,59	345.039.088,
2042	21.971.110,31	29.791.506,54	-7.820.396,23	337.218.691,
2043	21.277.686,67	30.776.675,98	-9.498.989,31	327.719.702,
2044	20.523.635,91	31.834.957,45	-11.311.321,54	316.408.380,
2045	19.731.005,47	32.348.447,21	-12.617.441,74	303.790.939,
2046	18.968.262,07	32.044.904,35	-13.076.642,28	290.714.296,
2047	18.168.824,61	31.863.075,78	-13.694.251,17	277.020.045,
2048	17.407.449,81	30.897.479,96	-13.490.030,15	263.530.015,
2049	16.682.599,67	29.744.503,78	-13.061.904,11	250.468.111,
2050	15.964.626,97	28.521.097,20	-12.556.470,23	237.911.641,
2051	15.290.155,36	26.920.631,01	-11.630.475,65	226.281.165,
2052	14.640.785,69	25.434.457,94	-10.793.672,25	215.487.493,
2053	14.070.305,67	23.773.610,41	-9.703.304,74	205.784.188,
2054	13.550.493,63	22.726.643,03	-9.176.149,40	196.608.039,
2055	13.088.167,45	21.001.975,83	-7.913.808,38	188.694.230,
2056	12.673.135,90	19.731.786,72	-7.058.650,82	181.635.580,
2057	12.328.590,78	18.192.612,13	-5.864.021,35	175.771.558,
2058	12.030.198,40	16.732.812,21	-4.702.613,81	171.068.944,
2059	11.787.042,08	15.282.838,24	-3.495.796,16	167.573.148,
2060	11.564.461,52	13.500.117,55	-1.935.656,03	165.637.492,
2061	11.419.887,78	11.977.453,96	-557.566,18	165.079.926,
2062	11.349.873,03	10.602.360,80	747.512,23	165.827.438,
2063	11.318.775,17	9.444.885,79	1.873.889,38	167.701.328,
2064	11.340.709,36	8.595.523,27	2.745.186,09	170.446.514,
2065	11.382.582,20	8.058.255,30	3.324.326,90	173.770.841,
2066	11.382.232,10	7.663.747,48	3.718.484,62	177.489.325,
2067	11.425.269,47	7.695.078,47	3.730.191,00	181.219.516,
2068	11.528.343,25	7.653.492,07	3.874.851,18	185.094.367.
2069	11.599.545,98	7.391.407,94	4.208.138,04	189.302.596,
2070	11.630.456,09	7.320.225,47	4.310.230,62	193.612.827,
2071	11.774.524,57	7.489.259,22	4.285.265,35	197.898.092,
2072	11.874.899,12	7.370.635,58	4.504.263,54	202.402.356,
2073	11.981.897,40	7.256.875,79	4.725.021,61	207.127.378,
	12.109.363,70	7.125.094,32	4.984.269,38	212.111.647,
2074 2075	12.328.499,70	7.202.348,29	5.126.151,41	217.237.798,



2090

2091

0,00

0,00

MUNICIPIO DE PIRAQUARA ESTADO DO PARANÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2017

ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

0,00

0,00

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea a) R\$ 1,00 DESPESAS RESULTADO RECEITAS SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO EXERCÍCIO PREVIDENCIÁRIAS PREVIDENCIÁRIAS PREVIDENCIÁRIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c) (b) (c) = (a-b)(a) 12.401.737,68 4.703.019,22 2077 7.698.718,46 226.965.293,36 2078 12.393.318,47 8.189.343,89 4.203.974,58 231.169.267,94 12.401.959.36 3.411.581.27 2079 8 990 378 09 234 490 849 22 2080 12.425.472,80 9.588.627,23 2.836.845,57 237.327.694,79 2081 12.402.673.23 9.951.347.66 2.451.325.57 239.779.020.36 2082 12.433.179,04 10.269.051,71 2.164.127,33 241.943.147,69 2083 2.188.075,01 12.476.342.80 10.288.267.79 244.131.222.69 2084 12.515.405,10 10.218.019,46 2.297.385,64 246.428.608,33 2085 12.572.780,11 10.102.742.15 2.470.037,96 248.898.646,29 2086 12.662.195,41 9.916.511,26 2.745.684,15 251.644.330,43 3.242.104,76 2087 12 789 542 53 9 547 437 77 254 886 435 19 2088 12.934.918,52 8.923.575,41 4.011.343,11 258.897.778,31 2089 13.123.721,03 4.737.309,12 263.635.087,43 8 386 411 91

0,00

0,00

263.635.087,43

126.400.309,61



Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2017

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

			RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA					
TRIB./N	MOD.	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	Tributo / Contribuição	2017	2018	2019	COMPENSAÇÃO	
1	60	Tributação	Desconto	300.000,00	300.000,00	300.000,00	Desconto	Ī
2	60	Tributação	Desconto	0,00	0,00	0,00	Desconto	
3	60	Tributação	Renuncia	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	Renuncia	
4	60	Tributação	Desconto	0,00	0,00	0,00	Desconto	
5	60	Tributação	Desconto	0,00	0,00	0,00	Desconto	
6	60	Tributação	Desconto	0,00	0,00	0,00	Desconto	
7	60	Tributação	Desconto	0,00	0,00	0,00	Desconto	
8	60	Tributação	Desconto	0,00	0,00	0,00	Desconto	
				1		1		

TOTAL 1.500.000,00 1.500.000,00 1.500.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 14/jul/2016 as 13h e 28m.

PIRAQUARA 14 de julho de 2016



Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO $2017\,$

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.40, § 20, inciso V)

R\$ 1,00

AMT - Demonstrativo 8 (ERT, art.40, § 20, meiso V)	11,00
EVENTO	2017
Aumento Permanente da Receita	11.000.000,00
(-) Transferencias Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao FUNDEF	0.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.000.000,00
Reducao Permanente de Despesas (II)	0.00
Margem Bruta (III) = $(I + II)$	11.000.000,00
Saldo Utilizado (IV)	11.000.000,00
Impacto de Novas DOCC	11.000.000,00
Impacto de Novas DOCC PPP	0.00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (III-IV)	0.00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 14/jul/2016 as 13h e 28m.

PIRAQUARA 14 de julho de 2016



Estado do Paraná

Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto	p	TI -1 M 1-1	P	revisão	E	xecução	cução Saldo a Ex	
Atividade	Descrição	Unid. Medida	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DOS CENTROS	Percentual	100	1.966.808,06	76	1.501.750,32	24	465.057,74
1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DOS CENTROS	Percentual	100	2.046.405,28	60	1.218.113,16	40	828.292,12
1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DOS CENTROS	Percentual	100	1.986.330,32	81	1.606.840,99	19	379.489,33
2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESP	Percentual	100	290.427,93	13	37.483,55	87	252.944,38
2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESP	Percentual	100	79.622,06	0	0,00	100	79.622,06
2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESP	Percentual	100	85.329,66	100	85.229,94	0	99,72
2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESP	Percentual	100	81.249,44	0	0,00	100	81.249,44
2022	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL D	Percentual	100	1.173.289,63	79	928.999,45	21	244.290,18
2022	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL D	Percentual	100	1.145.525,95	59	678.400,61	41	467.125,34
2022	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL D	Percentual	100	1.201.475,31	90	1.081.553,79	10	119.921,52
2022	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL D	Percentual	100	221.389,28	0	0,00	100	221.389,28
2022	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL D	Percentual	100	198.289,56	0	0,00	100	198.289,56
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	444.793,44	77	344.162,39	23	100.631,05
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	2.699.148,50	33	888.991,05	67	1.810.157,45
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	858.777,17	74	635.446,68	26	223.330,49
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	941.000,50	51	482.083,84	49	458.916,66
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	2.075.941,84	37	784.456,06	63	1.291.485,78
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	1.762.284,14	72	1.268.448,40	28	493.835,74
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	1.717.604,16	8	132.328,29	92	1.585.275,87
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	1.109.905,76	0	0,00	100	1.109.905,76
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	119.712,70	67	80.759,48	33	38.953,22
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	1.550.016,01	10	149.137,72	90	1.400.878,29
2042	ADMNISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	Percentual	100	261.973,81	19	48.783,08	81	213.190,73
2043	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPA	Percentual	100	286.998,58	88	251.597,01	12	35.401,57
2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE A	Percentual	100	167.097,05	100	167.097,05	0	0,00
2036	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUN	Percentual	100	254.869,00	42	10.780,08	58	244.088,92
	Total:		2600	24.726.265,14	1236	12.382.442,94	1364	12.343.822,20

www.elotech.com.br

Projeto	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
Atividade			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor

Notas:

- 1 CMEI Jardim Taruma Lote 01 (fnde 25305)
- 2 CMEI Recanto das Aguas Lote 02 (fnde 25304)
- 3 CMEI Jardim dos Estados Lote 03 (fnde 25306)
- 4 Reforma Ginásio de esportes Gilberto Alves Nascimento
- 5 Pista de Skate Vila Macedo lote 01
- 6 Pista de Skate Vila Fuck lote 02
- 7 Pista de Skate Betonex Lote 03
- 8 Construção e Ampliação UPA 24 hrs.
- 9 UBS Madre Tereza de Caucutá Guarituba
- 10 UBS São Cristóvão
- 11 Reforma UBS Osmas Pamplona
- 12 UBS Aldeia Araçaí
- 13 Pavimentação Rua Joaquim Simões (Jardim Tropical)
- 14 Pavimentação ruas Heitor Pallu e Richard Lickfeld (Jardim dos Estados e Jardim Taruma)
- 15 Pavimentação 7 trechos Ruas Duarte da Costa, Independencia, Dom João VI, Cristóvão Colombo, Olavo Bilac, Guilherme Beetz e Ondina de Souza.
- 16 Pavimentação Jacoob Valenga (Vila França)
- 17 Pavimentação Rotterdan, Arnhem e Januário Rodrigues da Rocha (Santa Catarina)
- 18 Pavimentação AV Brasília (Vila Macedo)
- 19 Pavimentação rua Francisco José de Souza e Francisco Sbrissia (São Cristóvão)
- 20 Pavimentação rua Barão do Rio Branco (Bela Vista)
- 21 Rotátórios cruzamento da rua Pastor Adolfo Weidman com as ruas Betonex e Joaquim Simões.
- 22 Pavimentação Ruas da Glória, Francisco de Assis e Teixeira Soares (Santa Mônica)
- 23 Superintendência Regional sub-Prefeitura CISA Guarituba.
- 24 Reforma Prédio Prefeitura Municipal
- 25 Reforma sede da Assistência Social
- 26 Reforma CISA Betonex



Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

Consolidado

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	400.000,00	Abrir Créditos por reserva de contingência	400.000,00
Demandas Judiciais	150.000,00	Abrir Créditos por reserva de contingência	150.000,00
Surtos Epidêmicos	200.000,00	Abrir Créditos por reserva de contingência	200.000,00
SUB-TOTAL	750.000,00	SUB-TOTAL	750.000,00
TOTAL	750.000,00	TOTAL	750.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 14/jul/2016 as 13h e 31m.